



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.107/2023

20 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas de valor econômico (Açaí, Castanha do Pará e Cacau) para aproveitamento sustentável das Áreas de Preservação Permanente - APPs, garantindo, simultaneamente, a preservação do solo e da água, em benefício da geração de renda ao produtor rural, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PARAGOMINAS ESTADO DO PARÁ APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Plantio de Árvores Frutíferas, de Valor Econômico (**Açaí, Castanha do Pará e Cacau**) para Aproveitamento Sustentável das Áreas de Preservação Permanente – APPs, com os seguintes objetivos:

- I - assegurar a preservação do meio ambiente de modo rentável;
- II - fomentar o associativismo nas cadeias de produção e processamento de frutas;
- III - apoiar a produção orgânica de frutas;
- IV - criar alternativas para a geração de renda aos produtores rurais nessas áreas;
- V - promover a qualificação das pessoas privadas de liberdade do sistema prisional, através do cultivo e fornecimento de mudas.

§ 1º - Poderá a Prefeitura Municipal de Paragominas firmar convênios com o Poder Judiciário, Defensoria Pública do Estado e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária para viabilizar a utilização de mão de obra oriunda de apenados do sistema prisional para o cultivo das mudas.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Paragominas, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

Art. 2º - O fornecimento de insumos (mudas, sementes e adubo) poderá ser de responsabilidade da Prefeitura Municipal e, ou empresas e instituições que queiram fazer parte do programa, bem como a disponibilização de profissionais técnicos da área para acompanhar o projeto antes, durante e depois de sua execução, que auxiliarão com informações e orientações técnicas e acompanhamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68628-970 – Tel.: (091) 3729-8037 – 3729-8038 – 3729-8007 – 3729-8004 – 3729-8011 – 3729-8008 CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS
PODER EXECUTIVO**

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas por patrocínios ou doações privadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 20 de março de 2023.

JOAO LUCIDIO LOBATO
LOBATO
PAES:04772822
291
Assinado de forma digital por JOAO LUCIDIO LOBATO
PAES:0477282291
Dados: 2023.03.20 16:50:01 -03'00'
JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES
Prefeito de Paragominas